

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

LEI N. 325/2018

“Cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos do Município de Apuarema, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA-BA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO, a presente LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo que formam o quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Apuarema.

§ 1º. A Carreira de Magistério será regida por Lei própria.

§ 2º. O plano de carreira é fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência e na valorização das funções públicas, com observância do tempo de serviço, da escolaridade, da natureza do grau de responsabilidade e da complexidade das atividades desenvolvidas, baseando-se nos componentes específicos de cada cargo efetivo.

Art. 2º. O Plano de que trata esta proposta, objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na Carreira e o aperfeiçoamento continuado dos Servidores Públicos do Município que atuam em diferentes cargos e funções, conforme o Estatuto dos Servidores Municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Servidor Público: é toda pessoa física, legalmente investida em cargo público;

II - Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser desempenhadas por um servidor, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - Carreira: é o conjunto de classes agrupadas segundo a complexidade, escolaridade, qualificação profissional, natureza e as responsabilidades inerentes às suas atribuições;

IV - Nível: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada e experiência para o desempenho de suas atribuições;

V - Classe: é o agrupamento de servidores efetivos, numa mesma faixa de vencimentos e tempode de serviço;

VI - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

VII - Remuneração: é o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

VIII - Evolução Funcional: desenvolvimento do servidor na carreira mediante procedimento de progressão;

IX - Progressão: é a elevação do servidor de seu nível padrão de vencimento para o nível intermediário superior, dentro da mesma faixa da classe funcional, a que pertence, por critérios de tempo de serviço ou merecimento, observadas as normas estabelecidas no Capítulo VII desta Lei, e em regulamento específico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

X – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido, como mínimo necessário, para que o servidor se habilite à progressão;

XI - Função Gratificada: atribuída somente aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Apuarema, destinada aos cargos previstos na Lei própria.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - progressão funcional baseada na capacitação, na avaliação de desempenho e tempo dedicado ao serviço público;

II – garantia de programas de qualificação profissional continuada que contemplem a capacitação do servidor para o desempenho de suas atribuições;

III – remuneração e condições condignas de trabalho;

IV – avaliação do desempenho funcional dos servidores, realizada mediante critérios objetivos;

V – oportunidade de acesso aos cargos comissionados

**CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO**

Art. 5º. A investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em todas as suas etapas, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, com provas de caráter eliminatório e classificatório, na forma determinada pela legislação.

Art. 6º. O ingresso em cargo de carreira de provimento efetivo ocorrerá com a posse, e dar-se-á sempre na classe e nível inicial do respectivo cargo, mediante concurso público, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação pertinente, tomando como base o grau de escolaridade mínimo exigido no concurso público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º. O servidor cumprirá estágio probatório durante os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado, período em que deverá atender aos requisitos exigidos no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Apuarema, indicadores de aptidão para o exercício das atividades próprias da carreira, além dos demais previstos em outras normas.

Art. 8º. Os servidores municipais nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público em todas as suas fases, estão sujeitos ao cumprimento do período de estágio probatório, para somente então adquirir estabilidade.

Art. 9º. Para a aquisição da estabilidade, além do requisito previsto no art. 7º, é necessário a obtenção mínima de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na Avaliação de Desempenho, na forma prevista por esta lei e Estatuto dos Servidores Municipais.

Art.10. Durante o estágio probatório o servidor não terá direito à progressão funcional enquanto permanecer nessa condição.

Art. 11. O servidor público municipal em estágio probatório deverá ser avaliado 1(uma) vez por ano pela Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12. A Avaliação de Desempenho do servidor municipal tem por objetivo estimular o desempenho e a produtividade do mesmo, servindo como instrumento para os processos de planejamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 13. Após a terceira avaliação do servidor em estágio probatório, será apurado o resultado final, garantido-se ao mesmo, o direito a ampla defesa.

Art. 14. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período ininterrupto de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores, assim definidos:

I – assiduidade: será considerada a frequência com que o servidor comparece ao trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de avaliação;

II - disciplina: cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor; aceitação da hierarquia e presteza com que as executa, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação;

III - capacidade de iniciativa: capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação;

IV – produtividade: rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de avaliação;

V – responsabilidade: zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas, conforme critérios e pontuação descrita no instrumento de avaliação.

Art. 15. Para fins desta Lei, fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo eles estáveis, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Dois membros representante do Poder Executivo, sendo este membro estável do quadro efetivo representando os servidores;

II - Um membro representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, eleitos por maioria simples;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 16. Compete à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:

I - analisar os processos de avaliação do servidor em estágio probatório, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

§ 1º. Não poderá fazer parte da Comissão Especial de Avaliação o servidor em estágio probatório, nem que tenha sido membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra o servidor avaliado.

§ 2º. Compete às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório provocar junto à Comissão Especial de Avaliação o início dos processos de avaliação, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º. Concluída cada avaliação, feita com utilização dos formulários elaborados com base nos dispositivos desta lei, na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e assinada por todos os membros da comissão e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.

§ 4º. Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões em formulário próprio elaborado com base nos dispositivos desta lei, e, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, ao fim do qual, com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para decisão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 17. Recebida a notificação, o servidor terá 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa, junto à própria Comissão, fazendo-se representar por seu advogado se assim quiser.

Parágrafo Único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser decididos pela Comissão Especial no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. Recebido o relatório e mantida a decisão desfavorável ao servidor pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, ao servidor é direito apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, junto a Administração Pública, cuja decisão encerrará o processo administrativo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

SEÇÃO I
DA PONTUAÇÃO

Art. 19. Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os fatores definidos nesta Lei, nas seguintes proporções:

- I** - Assiduidade e pontualidade 2,0 (dois) pontos;
- II** – Disciplina 2,0 (dois) pontos;
- III** - Capacidade de iniciativa 2,0 (dois) pontos
- IV** - Produtividade, 2,0 (dois) pontos;
- V** - Responsabilidade, 2,0 (dois) pontos.

Art. 20. Será considerado apto para a promoção horizontal e para a estabilidade funcional, além de preencher o requisito temporal, o servidor que obtiver, no mínimo, 7,0 (sete) pontos na média aritmética de suas avaliações dentro dos períodos avaliados.

Art. 21. Para fins desta lei, na avaliação do servidor com deficiência serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes do laudo pré-admissional ou junta médica oficial.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 22. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira (COPAC) com composição paritária entre membros designados pela Entidade Representativa dos Servidores Públicos do Município de Apuarema (SINSERPA) – sindicato - e membros da Administração Pública Municipal, com a competência e o objetivo de:

I – promover a aplicação deste Plano de Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Apuarema, visando que o mesmo alcance o mais rápido possível seus objetivos;

II – acompanhar de forma permanente a sua aplicação, e especialmente no que diz respeito à progressão funcional e ao enquadramento dos servidores;

III - avaliar o desempenho dos servidores públicos durante o processo de avaliação para fins de enquadramento e progressão na carreira;

IV – acompanhar as avaliações de desempenho do servidor em estágio probatório e servidor efetivo, que requeiram revisão, em, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos, entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias, se assim for necessário.

V - emitir parecer pela aprovação ou não do servidor nas avaliações permanentes, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Os membros da COPAC poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos e/ou efetivação após o mérito do estágio probatório dos servidores e avaliação permanente.

Art. 22. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira será a responsável pela avaliação de desempenho do servidor efetivo estável, observando-se os fatores definidos no art. 14 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 24. As Secretarias Municipais, assim como os servidores avaliados deverão subsidiar a COPAC com informações e documentos necessários que comprovem as atividades dos avaliados no mês da promoção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais terão um prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos documentos requisitados pela COPAC, contados da data de solicitação das informações, sob pena do titular da pasta responder administrativamente.

Art. 25. Não poderá fazer parte da COPAC, o servidor em estágio probatório, nem que tenha sido membro da comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra servidor avaliado.

Art. 26. O membro da COPAC ficará impedido de atuar, quando o servidor avaliado for:

I – o seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau;

II – os demais impedimentos previstos em lei;

Parágrafo Primeiro. Qualquer membro da COPAC e o servidor avaliado pode pleitear o impedimento, desde que seja realizado em requerimento fundamentado.

Parágrafo Segundo. O impedimento será analisado e julgado pelos demais membros da COPAC, excetuando-se o membro impedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da entrega do requerimento.

Parágrafo Terceiro. Deferido o pedido de impedimento será chamado a compor a COPAC, o suplente imediato do membro titular, voltando este a sua titularidade após a avaliação de desempenho do servidor.

Art. 27. A comissão paritária será constituída por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo eles estáveis, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, sendo este membro estável do quadro efetivo representando os servidores.

II – 04 (quatro) membros representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, eleitos pela maioria simples.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

III – 01 (um) membro representando todas as secretarias municipais, sendo obrigatoriamente servidor estável.

IV – 01 (um) representante do órgão ao qual o servidor está lotado.

§ 1º. A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descritos no caput deste artigo.

§ 2º. O Presidente será eleito por maioria simples dentre os membros da Comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de no mínimo 05 (cinco) membros titulares em cada reunião.

CAPÍTULO VI

DOS NÍVEIS E CLASSES

SEÇÃO I

DOS NÍVEIS

Art. 28. Para fins desse Plano, fica estruturado a Carreira do Servidor Público em 04 (quatro) diferentes níveis e cada um deste contendo (seis) classes e 05 (cinco) referências

Art. 29. Os níveis constituem a linha de formação do Servidor Público na forma abaixo:

I – Nível 1 - Servidores com formação escolar no nível exigido no edital do Concurso Público para investidura do cargo ocupado;

II – Nível 2 - Servidores com formação escolar ao nível exigido no edital do Concurso Público para investidura do cargo ocupado, com estudos adicionais na área de atuação ou Ensino Médio no caso de exigido no edital Ensino Fundamental;

III – Nível 3 - Servidores com formação em Nível superior em qualquer área de graduação, oferecido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, desde que no edital de investidura não tenha sido exigido nível superior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

IV - Nível 4 - Servidor com formação superior em qualquer área, e Pós Graduação na área de atuação ou áreas afins com o cargo que ocupa em cursos oferecidos por instituição credenciado perante Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas

§ 1º - Ingresso na carreira dar-se-á na referencial de cada cargo de carreira no nível correspondente a formação do candidato aprovado.

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Art. 30. Cada nível será subdividido em 06 (seis) classes designadas por 06 (seis) letras do alfabeto, de A a F, sendo essa última o final da carreira.

Art. 31. A progressão funcional por classe, do Servidor Público obedecerá aos seguintes critérios:

I – Classe A – Servidores Municipais no exercício de suas atividades, dentro do período de 01 (um) a 05 (cinco) anos;

II- Classe B - Servidores Municipais no exercício de suas atividades, dentro do período de 05 (cinco) e 01(um) dia a 10 (dez) anos;

III – Classe C – Servidores Municipais no exercício de suas funções, dentro do período de 10 (dez) e 01 (um) dia a 15 (quinze) anos;

IV – Classe D – Servidores Municipais no exercício de suas funções, dentro do período de 15 (quinze) e 01 (um) dia a 20 (vinte) anos;

V – Classe E – Servidores Municipais no exercício de suas funções, dentro do período de 20 (vinte) e 01 (um) dia a 25 (vinte e cinco) anos;

VI – Classe F - Servidores Municipais no exercício de suas funções, dentro do período de 25 (vinte e cinco) anos e 01 (um) dia a 30 (trinta) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Parágrafo Único: A mudança de uma classe para outra obedecerá ao interstício de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 32. A progressão na carreira do servidor público se dará de forma continua a partir de 3 (três anos) de efetivo serviço público dentro do cargo que foi empossado em concurso público.

Art. 33. Ao servidor integrante do Quadro de Serviço Público Municipal de Apuarema é assegurado o direito a percepção de vantagens em decorrência de avanço em virtude de tempo de efetivo trabalho no serviço público, nas funções existentes, nas secretarias e nos órgãos públicos, mediante aperfeiçoamento profissional, qualificação, escolaridade e avaliação do desempenho.

Parágrafo Único – O avanço poderá ser horizontal e vertical.

Art.34. A progressão na carreira far-se-á:

I - Por Nível.

II - Por Classe.

Art. 35. A progressão funcional por nível em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, a qualquer época do ano, por ato do Secretário ou diretor do órgão ao qual está lotado, que determina o apostilamento.

§ 1º - Deferida a progressão funcional, o servidor será posicionado no nível de acordo com sua titulação e na classe e referência em que se encontra.

§ 2º - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data do seu requerimento, desde que comprovada à titulação em data anterior.

Art. 36. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis com base no vencimento do nível que se encontra.

I – Do nível 1 para o nível 2 – 5%

II – Do nível 2 para o nível 3 – 10%

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

III – Do nível 3 para o nível 4 – 5%

Art. 37. Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as classes nas tabelas constantes do Anexo II.

Art. 38. A progressão funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I – interstício mínimo de 03 (três) anos da referência em que se encontra;

II – frequência regular assim considerada a inexistência de falta injustificada, observando-se o limite de 5 (cinco) faltas sem justificativas, dentro do período.

III – aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares, inerentes a função, bem como, mediante estudos e trabalhos específicos;

IV – apreciação favorável do órgão ao qual está lotado, quanto à qualidade do trabalho, iniciativa, colaboração, ética profissional, compreensão dos deveres e qualidade no atendimento ao público, considerando as efetivas condições de trabalho;

V – tempo de serviço.

§ 1º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, a qualificação, pesquisa, e produção intelectual realizada no exercício do cargo será avaliada, pela qualidade e relevância dos seus resultados e pela sua contribuição ao desempenho das atividades.

§ 2º O peso que deve medir a pontuação para mudança de referência deverá constar na regulamentação para este fim.

§ 3º. A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades desenvolvidas dentro do cargo afetivo, pelo servidor, e será efetuada em conformidade com critérios e normas constantes desta lei a serem complementadas mediante regulamentação específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§ 4º. A progressão por nível e referência contará a partir da data de protocolo do requerimento do servidor junto à autoridade competente, ainda que a Administração Pública defira em data ulterior.

§ 5º. A análise da avaliação para fins de progressão por nível e referência será concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 39. Consiste o avanço horizontal por tempo de serviço na majoração do vencimento básico por cada 05 (cinco anos) de efetivo exercício do serviço público nos órgãos e Secretarias do Município.

Art. 40. Os servidores efetivos, integrantes do quadro efetivo dos servidores Público do Município de Apuarema, que adquiriram antes da publicação dessa Lei, bem como após sua publicação, na forma do artigo 31 desta lei, tempo suficiente para deslocamento de uma classe para outra serão contemplados com o percentual cumulativo de 5 % (cinco por cento) até o limite máximo de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o salário base da classe anterior.

§ 1º Deferida à progressão horizontal, o servidor será posicionando na nova classe, no nível e referência onde se encontrava anteriormente, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º Os vencimentos referentes às classes serão estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 3º O avanço horizontal por tempo de serviço será devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor integrante do quadro de servidores do município completar o triênio/anuênio de efetivo exercício.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA E DAS FALTAS AO TRABALHO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 41. Os Servidores submetem-se a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos de categorias com jornada diferenciada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 42. A jornada de trabalho diária do servidor poderá ser de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, ou por turnos a depender da determinação da secretaria ao qual está lotado, devendo para tanto está acordado entre as partes, inclusive em relação aos vencimentos.

Parágrafo único. A jornada de trabalho atenderá a complexidade e as peculiaridades do cargo.

Art. 43. A distribuição da carga horária do servidor deverá ser feita, conforme estabelecido no Estatuto do Servidor do Município de Apuarema, considerando:

- I – As atribuições do cargo;
- II – As horas de trabalho noturno;
- III – As horas em serviço extraordinárias;
- IV- As atividades penosas, insalubres e perigosas.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação de todos servidores em efetivas funções, a convocação pela secretaria ou órgão ao qual pertence para reuniões ou atividades complementares inerentes as funções desempenhadas.

Art. 44. Nas hipóteses de licença, afastamento, vacância do cargo ou qualquer outra que importe no afastamento e demais situação em que se faça necessário suprir eventual carência no serviço público, as secretarias poderão atribuir a outro servidor do quadro de efetivos, deslocamento para o cargo vago, observando a habilitação, os direitos e vantagens inerentes a situação.

SEÇÃO II

DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 45. As faltas ao trabalho são caracterizadas por dia.

Parágrafo Único. O Servidor efetivo que faltar ao serviço perderá:

- I – A remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;
- II – parcela da remuneração proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

III – desconto no período de férias anuais, decorrentes de faltas não justificadas.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTO

Art. 46. Remuneração é a retribuição para o membro do quadro dos servidores da rede pública municipal de Apuarema, pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixo em Lei e acrescido das vantagens pessoais de que seja titular.

Art. 47. Os valores dos vencimentos dos integrantes da carreira de Servidor Público Municipal são fixados segundo os níveis, classe e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º. Os valores de vencimento são fixados no Anexo II deste Plano.

§ 2º. Os vencimentos do servidor municipal de carreira efetiva serão reajustados anualmente na forma da lei, observando-se os índices de reajuste do Salário Mínimo em vigência e da inflação, através de negociação entre executivo, categorias e sindicatos, tendo como data base para negociação o mês de março.

§ 3º. O servidor que estiver exercendo jornada diferenciada da de origem, perceberá remuneração correspondente ao regime o qual foi designado.

CAPÍTULO X

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 48. Além do vencimento serão concedidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais complementares:

- I - gratificação de função de confiança;
- II - adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;
- III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV - adicional noturno;
- V - adicional de férias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

VI – outras gratificações ou adicionais previstos em lei.

SEÇÃO I

DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA

Art. 49. São consideradas funções gratificadas as Diretorias, as Assessorias, Chefias dos Departamentos, Divisões e Setores, Assistentes, Gerentes, Coordenadorias, bem como os servidores que compuserem as Comissões Permanentes de Licitação e Pregão, mediante ato do Executivo, além daquelas previstas em leis específicas.

Art. 50. A função gratificada do servidor que ocupar a um dos cargos mencionados no artigo anterior será baseada na remuneração inerente ao cargo conforme o concurso prestado, acrescido das vantagens adquiridas, por classe, nível e referência.

Art. 51. O servidor público, ocupante de cargo público permanente, nomeado para cargo em comissão fará jus, independentemente de opção, ao maior valor entre:

I – o vencimento do cargo em comissão, exclusivamente, ou;

II - a remuneração do seu cargo acrescida dos valores fixados em lei municipal relativos ao vencimento do cargo em comissão, a título de gratificação pelo exercício de cargo em comissão, ou ainda;

III - pela diferença entre o vencimento do cargo em comissão e a retribuição do seu cargo permanente.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 52. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou perigosos, ou que coloquem em risco a vida e a saúde, terão direito a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estes adicionais.

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.;

Art. 53. Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§1º. A servidora gestante e lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres ou perigosos, exercendo suas atividades em local e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 54. O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento base, equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§1º. A caracterização da condição de trabalho insalubre deve ser registrada em laudo técnico, elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo ficar à disposição da fiscalização e dos servidores.

§ 2º. Os honorários do profissional responsável pela elaboração do laudo técnico será custeado pela Prefeitura Municipal de Apuarema.

Art. 55. Será concedido o adicional de insalubridade aos cargos de técnico e auxiliar de enfermagem, técnico de vigilância epidemiológica, técnico em vigilância sanitária, condutores de veículos da saúde, médicos, enfermeiros, além daqueles regulamentado pela Administração Pública.

Art. 56. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor público um adicional de 20% sobre o vencimento básico.

Art. 57. Enquanto não regulamentadas, por Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, as atividades insalubres e perigosas, observar-se-ão as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvados o disposto no art. 53 e seguintes desta Lei.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.

Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 58. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, ressalvadas as hipóteses de organização do serviço em regime de plantão ou de compensação, conforme regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Se o servidor prestar serviço aos sábados, domingos ou feriados, salvo para os casos de regime de plantão, escalas especiais de serviço ou compensação em dias úteis, ser-lhe-á pago o valor correspondente ao dia trabalhado, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Art. 59. O serviço extraordinário será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 60. O adicional noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor da hora normal trabalhada acrescido de, 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§1º. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual das horas extraordinárias.

§2º. Para fins de cálculo do adicional de que trata esse artigo, a fração excedente à última hora trabalhada no dia não será remunerada caso inferior a 30 (trinta) minutos e, caso igual ou superior a esse período, será remunerado com o valor de uma hora integral.

SEÇÃO V
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 61. O pagamento do adicional de férias será realizado no mês antecedente ao período de gozo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Parágrafo Único °. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerado no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO XI
DA CEDÊNCIA

Art. 62. Cedência é o ato pelo qual o Chefe do poder Executivo Municipal, em virtude de convênio celebrado, coloca o Servidor Público, com ou sem ônus, a disposição de entidade ou órgão publico que exerça atividade sem vínculo administrativo com a prefeitura municipal de Apuarema.

§ 1º - Não haverá nenhum prejuízo no vencimento e vantagens do servidor que for colocado a disposição, como prevê o caput deste artigo, desde que seja encaminhada, regularmente a frequência do servidor pelo órgão parceiro.

§ 2º - Na hipótese de cessão com ônus, constará expressamente do convênio contrapartida do órgão cessionário e o tempo de duração do convênio.

§ 3º - Não haverá nenhum prejuízo quanto à progressão na carreira do servidor que for colocado à disposição de outro ente federativo, autarquia ou fundação.

Art. 63. Ao término do período estabelecido no ato de cedência, não havendo renovação da cessão o servidor deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, para fins de relotação.

Parágrafo Único - A não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias implicará responsabilidade funcional, sujeitando-se o servidor a demissão por abandono de cargo.

CAPÍTULO XII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 64. As qualificações profissionais, objetivando aprimoramento do serviço público e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de treinamento, reciclagem, formação, aperfeiçoamento, especialização ou similares, em instituição

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com

20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

credenciada de aperfeiçoamento profissional, observados os programas prioritários, com o objetivo de:

I - criar e desenvolver consciência, hábitos e informações necessárias ao exercício da função pública, com a finalidade de aperfeiçoar os conhecimentos do servidor

II - melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade do serviço público municipal e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III – valorizar, atualizar e qualificar o servidor municipal dentro de sua área de atuação do cargo efetivo;

IV - adequar os servidores municipais aos novos perfis profissionais requeridos no setor público;

V - avaliar permanentemente os resultados advindos das ações de capacitação;

Art. 65. A Licença para qualificação profissional consiste no afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, devendo ser substituto enquanto pendurar o afastamento, e será concedido, a critério da administração pública:

I - para frequência a cursos de atualização e aperfeiçoamento, em conformidade com a necessidade do órgão que está lotado ou com o Plano de Desenvolvimento do Sistema Municipal;

II – para frequência cursos de pós-graduação, no que se refere á especialização, mestrado e doutorado;

III – para realizar estágio no país ou no exterior, na área de atuação do servidor, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal;

IV – participar de congressos e outras reuniões de natureza científicas, cultural, técnica ou sindical, inerente a função desempenhada pelo Servidor Municipal.

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 66. Os cursos de capacitação poderão ser realizados as expensas da Administração Pública ou do próprio servidor.

Art. 67. A Administração Pública Municipal não arcará com o pagamento de programas de capacitação de servidores comissionados, em respeito ao disposto no artigo 72 desta Lei.

Art. 68. Os servidores efetivos que estejam devidamente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado que tenha correlação com sua formação profissional ou com a atribuição definida para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades que exerça parcial ou integral, sem prejuízo do seu vencimento e vantagens de caráter permanente.

§ 1º. O pedido de afastamento para cursar mestrado ou do doutorado dar-se-á depois de transcorrido o estágio probatório.

§ 2º. O afastamento para cursar mestrado ou doutorado será de 02 (dois) e 03 (três) anos respectivamente, prorrogável por mais de 06 (seis) meses no caso de mestrado e de 01 (um) ano para o doutorado.

§ 3º. A liberação do servidor para um novo afastamento dar-se-á, somente depois de decorrido igual período do primeiro afastamento.

§ 4º. O servidor integrante do quadro dos servidores publico municipal beneficiado com o afastamento disposto no caput deste artigo, quando reassumir o exercício do seu cargo não lhe será concedida licença, para tratar de interesses particulares, ou para novo curso, antes de decorrido período igual ao afastamento anterior, ressalvada a hipóteses de ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 5º. Na hipótese de o servidor pedir exoneração, ou ser demitido, o município será ressarcido pelo valor correspondente às despesas realizadas com o mesmo, referente ao período de afastamento, devidamente corrigido.

§ 6º. Não será autorizada o afastamento do servidor que não dispuser do tempo útil, equivalente ao período de afastamento após seu retorno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§ 7º. O servidor da Carreira do Serviço Público Municipal, afastado para aprimoramento profissional previsto no *caput* deste artigo, quando do seu retorno, terá assegurada sua vaga no órgão ou unidade técnica de origem.

§ 8º. Quando do retorno, o servidor beneficiário com a licença de que trata o *caput* deste artigo, deverá apresentar documento de conclusão de curso, sob pena de responsabilidade administrativa com o ressarcimento ao erário do valor correspondente as despesas referentes ao período de afastamento, devidamente corrigido.

Art. 69. Será concedido horário especial ao Servidor Público Municipal, estudante em curso de nível superior, quando comprovada a incompatibilidade com o horário escolar com o da Unidade de lotação, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, será exigida a compensação do horário da Unidade de atuação, respeitando a duração da jornada de trabalho semanal.

CAPÍTULO XIII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 70. Enquadramento é a classificação do cargo do servidor dentro dos critérios estabelecidos por esta Lei, dentro da Nova Estrutura Administrativa.

Art. 71. O enquadramento implica na inclusão do servidor com o correspondente cargo efetivo na nova estrutura, obedecidas a correspondência, a escolaridade exigida no concurso a que submeteu, a identidade e a similaridade de atribuições entre o cargo originário e a nova carreira.

Art. 72. Os cargos que sofrerão adequação, em razão da nova classificação na tabela de Cargos, serão enquadrados para Promoção Horizontal e Vertical, conforme a tabela de promoção do cargo em que foi enquadrado, não podendo, em hipótese alguma, receber valor inferior ao inicial do enquadramento.

Art. 73. O enquadramento dos servidores e os respectivos vencimentos decorrentes do enquadramento horizontal e vertical, serão aplicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após entrada em vigor desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A carreira do servidor público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de servidores estruturados em cargos e funções.

Art. 75. O crescimento horizontal e vertical nesta Lei será submetido previamente à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual respeitado os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 76. Os registros contábeis e os demonstrativos financeiros atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos pela Prefeitura Municipal de Apuarema, ficarão permanentemente à disposição dos servidores públicos do município para acompanhamento e fiscalização.

Art. 77. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 78. As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua vigência.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de julho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apuarema – Bahia, 09 de março de 2018.

Raival Pinheiro de Oliveira

Prefeito Municipal

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com

24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

ANEXO - I

REMUNERAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

CARGOS	RENUMERAÇÃO ATUAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 965,00
AUXILIAR ADMINSITRATIVO	R\$ 965,00
CENSORA	R\$ 965,00
ELETRICISTA	R\$ 965,00
ENCANADOR	R\$ 965,00
GUARDA MUNICIPAL	R\$ 965,00
GARI	R\$ 965,00
MERENDEIRA	R\$ 965,00
MOTORISTA CLASSE C / D	R\$ 965,00
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	R\$ 965,00
RECEPCIONISTA	R\$ 965,00
SERVENTE	R\$ 965,00
SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 965,00
SECRETARIO ESCOLAR	R\$ 965,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 965,00
PEDREIRO	R\$ 965,00
PORTEIRO	R\$ 965,00
PROTETICO	R\$ 965,00
VIGILANTE	R\$ 965,00
ZELADOR	R\$ 965,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CENSORA
ELETRICISTA
ENCANADOR
GUARDA MUNICIPAL
GARI
MERENDEIRA
MOTORISTA CLASSE C / D
OPERADOR DE MAQUINA PESADA
RECEPCIONISTA
SERVENTE
SERVENTE DE LIMPEZA
SECRETARIO ESCOLAR
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PEDREIRO
PORTEIRO
PROTETICO
VIGILANTE
ZELADOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

ANEXO III
CARGA HORÁRIA - CARGOS EFETIVOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	40H
AGENTE ADMINSITRATIVO AUXILIAR	40H
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40H
CENSORA	40H
ELETRICISTA	40H
ENCANADOR	40H
GUARDA MUNICIPAL	40H
GARI	40H
MERENDEIRA	40H
MOTORISTA CLASSE C / D	40H
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	40H
RECEPCIONISTA	40H
SERVENTE	40H
SERVENTE DE LIMPEZA	40H
SECRETARIO ESCOLAR	40H
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H
PEDREIRO	40H
PORTEIRO	40H
PROTETICO	40H
VIGILANTE	40H
ZELADOR	40H

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

ANEXO IV

TABELA DE AVANÇO SALARIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS EFETIVOS:

BASE 1) – VENCIMENTO INICIAL: R\$ 965,00

CATEGORIA:

GARI

MERENDEIRA

SERVENTE

SERVENTE DE LIMPEZA

CLASSE	A	B	C	D	E	F
NIVEL		5%	10%	15%	20%	25%
1	965,00	1013,25	1.061,50	1.109,75	1.158,00	1.206,25
2	1.061,50	1.114,57	1.167,65	1.220,72	1.273,80	1.326,87
3	1.167,65	1.226,03	1.284,40	1.342,79	1.401,18	1.459,56
4	1.226,03	1.287,33	1.348,63	1.409,93	1.471,23	1.532,53

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.

Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

ANEXO V
TABELA DE AVANÇO SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS:

BASE 2) VENCIMENTO INICIAL - R\$ 965,00

CATEGORIAS:

AJUDANTE DE PEDREIRO

CENSORA

ZELADOR

CLASSE	A	B	C	D	E	F
NIVEL		5%	10%	15%	20%	25%
1	965,00	1013,25	1.061,50	1.109,75	1.158,00	1.206,25
2	1.061,50	1.114,57	1.167,65	1.220,72	1.273,80	1.326,87
3	1.114,56	1.170,28	1.226,01	1.281,74	1.337,47	1.393,20
4	1.226,01	1.287,31	1.348,61	1.409,91	1.471,21	1.532,51



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

ANEXO VI

TABELA DE AVANÇO SALARIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS EFETIVOS:

BASE 2) VENCIMENTO INICIAL - R\$ 1.167,00

CATEGORIAS:

AGENTE ADMINISTRATIVO

AGENTE ARRECADADOR

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ELETRICISTA

ENCANADOR

GUARDA MUNICIPAL

VIGILANTE

MOTORISTA

OPERADOR DE MAQUINA PESADA

PEDREIRO

PORTEIRO

SECRETARIO ESCOLAR

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

RECEPCIONISTA

CLASSE	A	B	C	D	E	F
NIVEL		5%	10%	15%	20%	25%
1	1.167,00	1.225,35	1.283,70	1.342,05	1.400,04	1.458,75
2	1.283,70	1.347,88	1.412,00	1.476,25	1.540,44	1.604,62
3	1.347,88	1.415,27	1.482,66	1.550,00	1.617,45	1.684,85
4	1.482,60	1.556,73	1.630,86	1.704,99	1.779,12	1.853,25

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.

Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com